



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Auditor Presidente da Segunda Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, **Dr. JOSÉ GOMES DE LIMA NETO**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para **SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** que será realizada na **TERÇA-FEIRA, DIA 10 DE MAIO DE 2022**, com início às **18H30MIN**, no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema **“ZOOM”**, conforme documentos anexos. Para participar, deve ser solicitado formulário de inscrição através do número de whatsapp (83) 98847-4016, até 24h (vinte e quatro horas) antes da Sessão.

1. **PROCESSO Nº 029/2022** – Jogo: Treze Futebol Clube x Sociedade Esportiva Queimadense, realizado em 03 de março de 2022 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-17. **Denunciados:** José Rodolpho da Silva, atleta do Sociedade Esportiva Queimadense incurso no Art. 250, §1º, Inciso I do CBJD; Kleber Cândido, treinador de goleiros do Treze Futebol Clube incurso nos Arts. 243-F e 258, §2º, Inciso II do CBJD e Evanilson Alves da Costa, auxiliar técnico do Sociedade Esportiva Queimadense incurso nos Arts. 243-C, 243-F e 258, §2º, Inciso II do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. RICARDO JOSÉ PORTO.**

João Pessoa, 06 de maio de 2022.


Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus
Secretária do TJDF/PB



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

EXCELENTÍSSIMO SR. AUDITOR PRESIDENTE DA 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Processo nº 029/2022

Partida: TREZE FUTEBOL CLUBE X SOCIEDADE ESPORTIVA QUEIMADENSE

Local: Estádio Presidente Vargas – Campina Grande/PB

Competição: Campeonato Paraibano de Futebol Sub-17

PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante infra-assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem a V. Exa., respeitosamente, oferecer **DENÚNCIA** em face de:

- **JOSÉ RODOLPHO DA SILVA**, jogador da QUEIMADENSE, por infração ao art. 250, § 1º, Inciso I do CBJD;
- **KLEBER CÂNDIDO**, treinador de goleiros do TREZE, por infração ao art. art. 243-F e 258, § 2º, Inciso II do CBJD;
- **EVANILSON ALVES DA COSTA**, auxiliar técnico da QUEIMADENSE, por infração ao art. art. 243-C, 243-F e 258, § 2º, Inciso II do CBJD

Conforme os fatos e fundamentos que passa a expor e ao final irá requerer:

I. DAS INFRAÇÕES COMETIDAS PELO ATLETA JOSÉ RODOLPHO DA SILVA

Foi posto na súmula que o atleta acima foi expulso de campo o aos 38 minutos do 1º tempo, após ter tomado o segundo cartão amarelo, por ter impedido um ataque promissor na disputa da bola.

Tendo em vista a conduta do respectivo jogador, o mesmo deverá ser punido nos termos do **art. 250, § 1º, Inciso I, do CBJD**.

Art. 250. Praticar ato desleal ou hostil durante a partida, prova ou equivalente. PENA: suspensão de uma a três partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a sessenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (AC).

§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros: (AC).

I - impedir de qualquer forma, em contrariedade às regras de disputa do jogo, uma oportunidade clara de gol, pontuação ou equivalente; (AC).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

Assim, a incidência dos tipos penais acima mencionados, imperioso se faz a aplicação de penalidade contida no CBJD, observado, ainda os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

II. DAS INFRAÇÕES COMETIDAS PELO TREINADOR DE GOLEIROS KLEBER CÂNDIDO

Foi posto na súmula que o treinador de goleiros do TREZE FUTEBOL CLUBE, o Sr. **KLEBER CÂNDIDO**, foi expulso aos 24 minutos do primeiro tempo, em razão de:

Tempo	11/21	Nº	Nome do jogador	Equipa
24'	1T	11001	Kleber Cândido	Treze
Motivo: Expulso de repente por justificação contra a arbitragem, proferindo as palavras: "Apita para nenkuma", sendo sem voz alta e persistente.				

Tendo em vista a conduta do respectivo treinador, o mesmo deverá ser punido nos termos **art. 243F e 258, § 2º, Inciso II do CBJD**:

Art. 243-F. Ofender alguém em sua honra, por fato relacionado diretamente ao desporto. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a noventa dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (NR).

§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

II - desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões. (AC).

Assim, a incidência dos tipos penais acima mencionados, imperioso se faz a aplicação de penalidade contida no CBJD, observado, ainda os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

III. DAS INFRAÇÕES COMETIDAS PELO AUXILIAR TÉCNICO DA QUEIMADENSE EVANILSON ALVES DA COSTA

Foi posto na súmula que o auxiliar técnico da QUEIMADENSE, o Sr. **EVANILSON ALVES DA COSTA**, foi expulso aos 21 minutos do segundo tempo, em razão de:

Tempo	11/21	Nº	Nome do jogador	Equipe
21'	21	Aux. Técnico	Evansilson Alves da Costa	Queimadense
Motivo: Expulso diretamente por desrespeitar a arbitragem com reclamações em voz alta e choro, proferindo as seguintes palavras: "Só de falta a favor do Jorg. Apita para os dois lados, porra!"				
Tempo	11/21	Nº	Nome do jogador	Equipe
—	—	—	Contín. = Você prejudicou a gente no outro jogo, porra!!	—
Motivo: Após ser expulso, o mesmo cedeu no campo de jogo para tentar agredir o árbitro, sendo contido pelos atletas de ambas as equipes e pelo 4º árbitro.				

Tendo em vista a conduta do respectivo treinador, o mesmo deverá ser punido nos termos art. 243F e 258, § 2º, Inciso II do CBJD:

Art. 243-F. Ofender alguém em sua honra, por fato relacionado diretamente ao desporto. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a noventa dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (NR).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros:

II - desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões. (AC).

Tal conduta também deverá ser enquadrada no art. 243-C do CBJD, eis que os gestos são facilmente identificados como ameaças a equipe de arbitragem.

Art. 243-C. Ameaçar alguém, por palavra, escrito, gestos ou por qualquer outro meio, a causar-lhe mal injusto ou grave. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e suspensão de trinta a cento e vinte dias. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Assim, a incidência dos tipos penais acima mencionados, imperioso se faz a aplicação de penalidade contida no CBJD, observado, ainda os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

IV. DO PEDIDO

Pelo exposto, postula esta **PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA**, pelo **RECEBIMENTO da presente DENÚNCIA**, oportunidade em que, após a **citação do Denunciado**, seja a mesma **ACOLHIDA**, para aplicar as penas entabuladas nos artigos supramencionados, com respeito ao critério de sua dosimetria.

Protestamos, ainda, pela produção de todos os meios de prova admitidos em Direito, não obstante confiarmos que os fatos em exame estão definitivamente demonstrados pela súmula da partida, que goza de presunção relativa de veracidade (art. 58, *caput* do CBJD).

Nestes termos, pede e espera deferimento.

João Pessoa. - PB, 14 de Março de 2022.

Marcel Nunes de Miranda
Procurador da Justiça Desportiva do Futebol